



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI Nº 469/2005

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial para os servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores municipais efetivos, comissionados e contratados que, em 30 de abril de 2005, percebem vencimentos igual ou inferior a **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, reajuste salarial no percentual de **15.39% (quinze virgula trinta e nove por cento)**, nos respectivos símbolos e padrões.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste salarial de que trata o caput deste artigo aplica-se aos servidores inativos e pensionistas

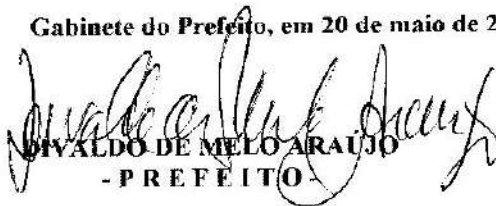
ART. 2º - O Menor Salário do município é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento em vigor.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 1º de maio de 2005.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2005.


IVALDO DE MELO ARAÚJO
- PREFEITO -